

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PARA SERVIÇOS DE SAMU – 24 HORAS
DE LAGOA VERMELHA/RS**

Lagoa Vermelha, 22 de Setembro de 2025

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	3
3 QUANTIDADE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	3
3.1 ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS	3
3.2 TEMPO DOS SERVIÇOS	4
3.3 FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS.....	4
4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4
5 MÃO DE OBRA E EPI'S	4
5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS.....	5
5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	5
5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade	5
5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO.....	5
5.4 VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E PLANO DE SAÚDE	6
5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)	6
6 ENCARGOS SOCIAIS	6
6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS	7
6.1.1 Grupo A.....	7
6.1.2 Grupo B.....	7
7 FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO	8
8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)	8
8.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	8
8.2 LUCRO	9
8.3 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS.....	9
8.4 IMPOSTOS	9
8.4.1 ISS.....	9
8.4.2 PIS/COFINS.....	10
8.4.3 SIMPLES NACIONAL	10
8.5 BDI REFERENCIAL	10
9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	11
10 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS.....	11
11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
11.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA	12
12 FISCALIZAÇÃO	12
REFERÊNCIAS	14

1 INTRODUÇÃO

Este projeto básico apresenta o resultado de um estudo desenvolvido junto ao município de Lagoa Vermelha, no que tange aos Serviços de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Básico, com fornecimento de mão de obra adequada, materiais, insumos e equipamentos à execução dos serviços.

Desta forma, a Administração, opta por terceirizar a operacionalidade do serviço, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/21, tendo em vista, principalmente, a dificuldade em prestar o serviço por falta de mão de obra.

A fim de determinar a composição dos custos, o presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do projeto básico e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação de destes serviços.

No presente trabalho os custos foram determinados em serviços de samu, com fornecimento de mão de obra.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para a determinação da composição dos custos dos serviços de SAMU-24 horas:

- Planilha “Custos de serviços de SAMU-24 horas”: contempla o custo de operação dos serviços de com fornecimento de mão de obra adequado à sua execução em cada uma das atividades estabelecidas.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação na planilha de custo interessadas em participar do processo licitatório para contratação destes serviços.

Os serviços serão realizados, conforme descritos no Termo de Referência em Anexo:

3 QUANTIDADE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento do material e equipamentos necessários para a execução dos serviços, portanto desta forma foi definido os quantitativos neste projeto básico.

3.1 ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS

Para a determinação da composição dos custos, foi considerada a estimativa por parâmetros referenciais (atualmente existente no Município), conforme estabelecido no Quadro:

1.1.1 – 01 Enfermeiro Socorrista
1.1.2 – 04 Técnicos de Enfermagem
1.1.3 - 04 Condutores Socorristas

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

Portanto, verifica-se a necessidade de 09 funcionários, para atendimento dos serviços de SAMU-24 horas.

3.2 TEMPO DOS SERVIÇOS

A partir da definição dos pontos de referência da operação dos serviços, é necessário, para o correto dimensionamento, estimar o tempo necessário para as operações. Assim, foi necessário estabelecer:

- a) tempo total em decorrência da periodicidade;
- b) dias totais em decorrência da situação atual.

Quanto ao tempo e considerando que os serviços, considera-se que os funcionários previstos no item acima atendem as necessidades.

As equipes devem iniciar nos horários acima estipulados para cada serviço, conforme cronograma realizado, respeitando as normas da CLT.

Para a execução integral dos serviços, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços. Todo recurso humano envolvido na operação deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

3.3 FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

A frequência dos serviços representa o número de vezes em que a operação deve ser executada em um determinado setor. Para a definição da frequência, foi considerada a situação atual que está atendendo com satisfação os serviços prestados, sendo que os serviços devem ser realizados nas 24 horas por dia e em todos os dias do mês.

A frequência e horários dos serviços poderão ser modificados no período da vigência do contrato. Além disso, podem ser alterados os turnos de frequências em determinados horários, sendo que ficará a critério da Secretaria competente solicitar as mudanças.

4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo, engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária, neste caso somente foi estipulado o custo da manutenção dos equipamentos e instalações que serão utilizadas pela empresa para as atividades gerais da Empresa.

Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI.

5 MÃO DE OBRA E EPI'S

A partir do dimensionamento dos serviços, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular a prestação do serviço, bem como as

quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. Quanto aos salários do enfermeiro e dos técnicos de enfermagem foi utilizado o valor do Piso Nacional, conforme Lei 14434/2022, e dos motorista foi utilizada a Convenção Coletiva RS002141/2025.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Segundo a CLT é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se deva utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Para este serviço foi estipulado o pagamento de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, no percentual de 20% considerado como grau médio, portanto este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

Posteriormente a licitação, a empresa deve providenciar laudo pericial de todos os cargos e se o percentual for diferente e confirmado pela equipe técnica do município deverá ser ajustado junto ao contrato, mas neste caso e prevendo a análise do processo licitatório todas as empresas devem cotar os percentuais acima estabelecido.

5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2019).

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor.

O fator de utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal.

Para o Enfermeiro foi considerado o fator de utilização para 30 horas semanais, enquanto que os técnicos de enfermagem e motorista, que foi previsto fazer a Escala 12x36, o fator de utilização fica em 100%.

5.4 VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E PLANO DE SAÚDE

Os empregadores devem proporcionar aos empregados auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros, autorizado.

Quanto aos motoristas, conforme convenção, terão direito a cesta básica e plano de saúde.

5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes foi listada a relação de EPIs e dos itens que integram o uniforme.

Com estas informações, a Planilha Orçamentária foi elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIs e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores.

Dessa forma, a planilha de custo destaca a relação de EPIs e uniformes para cada função (cargo) ocupada pelos trabalhadores e a durabilidade em meses destes EPIs e de cada peça do uniforme.

Também, se evidenciou, na planilha orçamentária, os custos unitários médios de cada EPIs e dos uniformes.

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

As quantidades indicadas na planilha de custo são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Quanto aos uniformes e EPIs foram considerados com base na Nota Técnica 12 de julho de 2015, da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul.

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas

e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

6.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra.

A partir do preenchimento dos dados foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro.

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	8,00%
B1	Férias gozadas	7,50%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,50%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	0,50%
B	SOMA GRUPO B	17,20%
C1	Aviso prévio indenizado	1,50%

C2	Férias indenizadas	3,61%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,41%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,50%
C5	Indenização adicional	0,26%
C	SOMA GRUPO C	7,28%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	1,38%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12%
D	SOMA GRUPO D	1,50%
	SOMA (A+B+C+D)	33,98%

Fonte: Manual TCE (2019), ajustado, conforme dados atuais (2025).

Conforme Quadro, utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

7 FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

Quanto aos custos relativos aos materiais de consumo e medicamentos serão de inteira responsabilidade da contratada e foram considerados com base na Nota Técnica 08 de julho de 2016, da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul.

Foram considerados os custos de manutenção, combustíveis e seguro do veículo, conforme descrito no Termo de Referência.

8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

8.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da administração central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além de todas as despesas administrativas de mão de obra indireta,

custos com o responsável pelo contrato, despesas de técnico de segurança do trabalho, bem como de taxas junto aos órgãos públicos.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato médio pelo porte do município, foi considerada a taxa de Administração Central de 3,0%.

8.2 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos depende de muitas variáveis, diante disto e como o valor do contrato prevê um valor médio pelo porte do município foi considerada a taxa de lucro de 7,00%.

8.3 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista na Lei nº14.133/21, que estabelece poder à administração pública para exigí-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços adotou-se um índice médio de 0,50%.

8.4 IMPOSTOS

Conforme TCE (2019), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

8.4.1 ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o

cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na lei municipal, a alíquota de ISS fica estabelecida em 3%, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.4.2 PIS/COFINS

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.4.3 SIMPLES NACIONAL

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário²⁴.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

8.5 BDI REFERENCIAL

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017).

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório destes serviços.

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	3,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,50%
Lucro	L	7,00%
Despesas Financeiras	DF	0,21%
Tributos - ISS	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS		10,90%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		28,89%

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2025).

Através do Quadro, verifica-se o Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 28,89%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme TCE (2019), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.

As exigências foram definidas junto ao termo de referência.

10 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base na execução dos serviços pela equipe completa, com as horas estabelecidas e a conferência da realização dos serviços prestados nos postos e as frequências estabelecidas no presente projeto básico. Tal aferição será realizada por servidor da contratante com a comprovação das horas realizadas em cada posto de trabalho.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria competente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- c) executar o serviço de forma silenciosa e ordeira para com a população;
- d) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- e) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- f) obriga-se a realizar os serviços utilizando o número mínimo de profissionais capacitados e pessoas idôneas, indicados neste projeto;
- g) deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente;
- h) fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a Contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da Contratada;
- i) é de inteira e absoluta responsabilidade da Contratada toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;
- j) a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos;
- k) os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela Contratada durante a vigência do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada;

11.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial para os serviços ora licitados.

12 FISCALIZAÇÃO

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

REFERÊNCIAS

Nota Técnica 08. **Padronização Medicamentos/Samu Estadual**, Secretaria da Saúde do RS. 2015.

Nota Técnica 12. **Uniformes Das Equipes Do Samu**, Secretaria da Saúde do RS. 2016.

Brasil, Lei 14434/2022, **Piso salarial nacional do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem**. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.